



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.272, de 23 de fevereiro de 2022

Autoriza o reajuste das tarifas de água e esgoto a serem praticadas pela Águas de Piquete S/A no Município de Piquete – SP e revoga a Deliberação Arsesp nº 1.134, de 24 de fevereiro de 2021.

[CE 023/2022](#)

[NTF-0005-2022](#)

[RFF-0025-2021](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e da Lei Complementar nº 1.025/07 do Estado de São Paulo;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o município de Piquete e o Estado de São Paulo em 23 de outubro de 2020, que delegou à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços;

Considerando o Contrato de Concessão nº 014/2010 para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Águas de Piquete S/A e o município de Piquete;

Considerando que o item 20.1 do referido Contrato fixa a realização de reajuste tarifário a cada 12 (doze) meses;

Considerando que a assinatura do Contrato de Concessão se deu em 26 de março de 2010;

Considerando a fórmula paramétrica constante na Cláusula 20ª do Contrato de Concessão firmado entre Águas de Piquete S/A e o município de Piquete;

Considerando a Carta/Ofício Nº 23/2022, na qual a concessionária Águas de Piquete S/A solicita o reajuste a ser aplicado;

Considerando o Relatório de Fiscalização – RFF-0025-2021;

Considerando a NT.F 0005-2022 na qual é apresentada a memória de cálculo do reajuste a ser aplicado,

DELIBERA:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de água e esgoto conforme Anexo I.

Art. 2º. Os valores constantes do Anexo I serão aplicáveis a partir de 26 de março de 2021.

Art. 3º. O valor da conta será calculado considerando um consumo mínimo de 10 m³ por mês.

Art. 4º. Esta Deliberação e seu anexo deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da concessionária para acesso público.

Art 5º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.134, de 24 de fevereiro de 2021.

Art.6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 26 de março de 2021.

Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral
Diretora Presidente

Publicado no D.O. de 24/02/2022
Este texto não substitui o publicado no DOE de 24/02/2022

ANEXO I – Tabela de Tarifas

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA R\$	ESGOTO R\$	TOTAL R\$
RESIDENCIAL	0 A 10	10m ³ /mês	20,83	10,42	31,25
RESIDENCIAL	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	3,054	1,527	4,581
RESIDENCIAL	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	3,472	1,736	5,208
RESIDENCIAL	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	4,189	2,095	6,284
RESIDENCIAL	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	5,439	2,720	8,159
RESIDENCIAL SOCIAL	0 A 10	10m ³ /mês	10,41	5,21	15,62
RESIDENCIAL SOCIAL	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	1,527	0,764	2,291
RESIDENCIAL SOCIAL	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	2,291	1,146	3,437
RESIDENCIAL SOCIAL	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	2,753	1,377	4,130
RESIDENCIAL SOCIAL	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	3,587	1,794	5,381
COMERCIAL	0 A 10	10m ³ /mês	34,71	17,36	52,07
COMERCIAL	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	5,276	2,638	7,914
COMERCIAL	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	7,915	3,958	11,873
COMERCIAL	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	9,510	4,755	14,265
COMERCIAL	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	12,334	6,167	18,501
PÚBLICA	0 A 10	10m ³ /mês	20,83	10,42	31,25
PÚBLICA	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	3,054	1,527	4,581
PÚBLICA	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	3,472	1,736	5,208
PÚBLICA	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	4,189	2,095	6,284
PÚBLICA	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	5,439	2,720	8,159
INDUSTRIAL	0 A 10	10m ³ /mês	41,65	20,83	62,48
INDUSTRIAL	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	6,016	3,008	9,024
INDUSTRIAL	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	9,026	4,513	13,539
INDUSTRIAL	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	10,830	5,415	16,245
INDUSTRIAL	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	14,070	7,035	21,105